

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 50/2023 FCT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO PARA RESTAURO DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA CASA EWALD NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

RECORRENTE: ACUNHA SOLE-ENGENHARIA LTDA

I. RELATÓRIO

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ lançou o processo licitatório Edital de Tomada de Preços nº 50/2023 FCT, tendo como objetivo a contratação de serviço técnico profissional de engenharia/arquitetura para elaboração do projeto básico/executivo para restauro da edificação denominada 'Casa Ewald' no Município de Timbó.

Em 28/11/2023, realizou-se sessão pública para abertura dos envelopes de Habilitação das empresas propensas licitantes. Protocolaram tempestivamente os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço as seguintes empresas: PGO ENGENHARIA LTDA; TRIPLAN PROJETOS LTDA ME; FM ARQUITETURA, ENGENHARIA, AVALIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA; LANDS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA e ACUNHA SOLE-ENGENHARIA LTDA.

Deu-se início à abertura dos envelopes de Habilitação, momento em que o Presidente abriu aos participantes a possibilidade de se manifestarem previamente sobre os documentos apresentados, oportunidade em que a empresa FM ARQUITERURA consignou que: *'A empresa TRIPLAN PROJETOS deixou de apresentar Acervos Técnicos compatíveis com os exigidos pelo edital, uma vez que as CATs apresentadas referem-se a serviços comuns em prédio não denominado como patrimônio cultural'* e *'que a empresa PGO ENGENHARIA LTDA apresentou Acervo Técnico de Execução e não de elaboração de projetos como exige o Edital'*.

Diante dos apontamentos e da necessidade de análise técnica dos documentos apresentados, a sessão fora suspensa e os autos do processo encaminhados ao Setor de

Engenharia do Município para análise e emissão de parecer técnico referente ao cumprimento pelas empresas licitantes do subitem 7.1.5 do Edital, respectivamente¹

Em 05/12/2023, após o retorno da manifestação técnica de engenharia² a Comissão Permanente de Licitações decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas PGO ENGENHARIA LTDA, LAND5 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA e ACUNHA SOLE-ENGENHARIA LTDA por atenderem aos requisitos mínimos exigidos no subitem 7.1.5 e pela INABILITAÇÃO das empresas TRIPLAN PROJETOS LTDA ME e FM ARQUITETURA, ENGENHARIA, AVALIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, por não atenderem aos critérios exigidos no subitem 7.1.5 letra 'b' e 'c' 'III' e subitem 7.1.5 letra 'a' e 'b', respectivamente, concedendo-lhes prazo para que, querendo apresentassem recurso³.

Ante a decisão de habilitação da empresa PGO ENGENHARIA LTDA, a empresa ACUNHA SOLÉ ENGENHARIA LTDA apresentou tempestivamente recurso administrativo, asseverando improcedente a decisão da comissão, reiterando os argumentos dispendidos quando da manifestação preliminar feita na sessão de abertura dos envelopes, notadamente que a referida empresa não teria atendido ao requisitos exigido no subitem 7.1.5 b) do edital, alusivo à Comprovação Técnico- Operacional da licitante para as atividades de maior relevância efetuadas através de Certidões de Acervo Técnico com características compatíveis com o objeto licitado, cuja parcela de maior relevância e de valor significativo era *“projeto de restauro em edificação em alvenaria na quantidade mínima de 150,00 m²”*.

De acordo com a Recorrente, as licitantes deveriam apresentar atestados de capacidade técnica cm características semelhantes ao objeto sendo PROJETO de restauro, contudo, afirma que a PGO ENGENHARIA LTDA não atende ao requisito exigido no edital, vez que apresentou atestados de capacidade técnica relativos à EXECUÇÃO e não projeto, o que não poderia ter sido aceito pela Administração Municipal.

¹ Conforme ata disponível em: <https://www.timbo.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/Ata-Abertura-Habilitacao-Tomada-de-Precos-n.-50.2023-FCT.pdf>

² <https://www.timbo.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/Parecer-Tomada-de-Preco-n-50-2023-FCT-Projeto-Restauro-Casa-Ewald.pdf>

³ Conforme ata disponível em: <https://www.timbo.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/Ata-Julgamento-Habilitacao-Tomada-de-Precos-no-50.2023-Projeto-Casa-Ewald.pdf>

Diante destes fatos pugna pela revisão da decisão e inabilitação da PGO ENGENHARIA LTDA.

Em 11/12/2023 fora publicado aviso de interposição de recurso⁴, sendo que o prazo correu in albis, sem a apresentação de contrarrazões.

Findo os prazos os autos foram enviados ao corpo técnico para análise e manifestação, tendo este se manifestado em 21/12/2023, no sentido de que a empresa PGO ENGENHARIA LTDA apresentou comprovação Técnico-Operacional, demonstrando expertise para a execução e levantamento de obra de RESTAURO de edificação de alvenaria, sendo que demonstrou capacidade técnica para, além de compreender e interpretar o projeto para a sua execução, comprova a execução de levantamento da edificação, razão pela qual conclui-se que atende aos critérios editalícios para os fins que se destinam, visto que o objeto e sua complexidade são semelhantes.

Findas as manifestações os autos foram encaminhados a esta presidência para análise e decisão.

É o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do processo, constata-se que a celeuma se encontra arraigada em suposto desatendimento por parte do concorrente à exigências contidas no edital, notadamente da análise do atestado de capacidade técnica apresentado pela concorrente PGO ENGENHARIA LTDA, em especial por se referir à execução de restauro e não projeto como cita o Edital de Tomada de Preços n. 50/2023 FCT.

Em se tratando de análise de documentos técnicos, adoto como razão de decidir integralmente as razões e fundamentos exarados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços constante em anexo e que passa a integrar essa decisão, onde asseveram que os documentos apresentados pela empresa recorrida PGO ENGENHARIA LTDA atende ao disposto no subitem 7.1.5 do edital, **inexistindo irregularidade na aceitação do atestado de capacidade técnica apresentado.**

⁴ <https://www.timbo.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/Aviso-de-Interposicao-de-Recurso-Tomada-de-Preco-no-50.2023-FCT.pdf>

eis que possui similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela solicitada pela Administração.

Vale registrar que a licitação se destina a garantir a isonomia e competitividade de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, observados os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, sendo vedado qualquer entendimento que comprometa, restrinja ou frustre o seu caráter competitivo, nos termos do inciso I do §1º do At. 3º da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, concluindo o corpo técnico que, dos documentos apresentados infere-se que a empresa habilitada atende tecnicamente aos requisitos exigidos no certame, não há razões para decidir de forma divergente ao entendimento técnico, notadamente pelo fato de que os argumentos dispendidos pela empresa recorrente não foram suficientes para inquirar a decisão recorrida.

Assim, não tendo a Recorrente demonstrado qualquer irregularidade que impeça a participação da empresa recorrida ao certame, **correta é a decisão de habilitação** proferida pela r. Comissão de Licitações com base no parecer técnico de engenharia.

III. DECISÃO

Ante todo o exposto, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, com base no Parecer Técnico do Setor de Engenharia constante dos autos, decide-se **PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa **ACUNHA SOLE-ENGENHARIA LTDA**, **MANTENDO-SE INTEGRALMENTE** a decisão proferida pela douta comissão, notadamente **pela habilitação da empresa PGO ENGENHARIA LTDA**

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 27 de dezembro de 2023.

JORGE R. FERREIRA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó